

(-) **Total Exclusões de Saídas**, do quadro “Exclusões” – subitem 6.5.6.1.2).  
**Entradas/VAF** = (Total Entradas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subitem 6.5.4.4);  
(+) **(campo Ajuste de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.2” e “b.2.1” do subitem 6.5.4.4);**  
(+) **(campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.4.4);**  
(-) **(campo Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros do quadro “Entradas do Estado” -subalínea “b.3” do subitem 6.5.4.1);**  
(-) **(Total Exclusões de Entradas, do quadro “Exclusões” – subitem 6.5.6.1.1).**  
**Outras entradas/VAF** = Campos Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros + Geração de Energia Elétrica + Transporte Tomado + Cooperativas + Créditos a outros municípios.  
**Total Entradas = Entradas/VAF + Outras Entradas/VAF**  
**VAF = Saídas/VAF - Total das Entradas/VAF.**  
**6.5.6.2.7.3. OUTROS CONTRIBUINTE**  
Os contribuintes do tipo Outros (vide subalíneas “j.” do subitem 6.3.2) terão os dados do VAF calculados segundo as fórmulas a seguir:  
**Saídas/VAF** = (Total Saídas do quadro “Total de Saídas” - item 6.5.5.4);  
(+) **(campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.5.4);**  
(+) **(campo Ajustes de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Saídas” - subalíneas “b.3” e “b.3.1” do subitem 6.5.5.4);**  
(+) **(campo Transporte Tomado do quadro “Saídas do Estado” - subalínea “b.3” do subitem 6.5.5.1);**  
(-) **(Total Exclusões de Saídas, do quadro “Exclusões” - subitem 6.5.6.1.2).**  
**Entradas/VAF** = (Total Entradas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subitem 6.5.4.4);  
(+) **(campo Ajuste de Transferências do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalíneas “b.2” e “b.2.1” do subitem 6.5.4.4);**  
(+) **(campo Autuações Fiscais/Denúncias Espontâneas do quadro “Resumo das Operações e Prestações de Entradas” - subalínea “b.1” do subitem 6.5.4.4);**  
(-) **(campo Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros do quadro “Entradas do Estado” -subalínea “b.3” do subitem 6.5.4.1);**  
(-) **(Total Exclusões de Entradas, do quadro “Exclusões” - subitem 6.5.6.1.1).**  
**Outras entradas/VAF** = campos Produtos Agropecuários/Hortifrutigranjeiros + Geração de Energia Elétrica + Transporte Tomado + Cooperativas.  
**Total Entradas = Entradas/VAF + Outras Entradas/VAF.**  
**VAF = Saídas/VAF - Total das Entradas/VAF.**  
**6.5.7. SITUAÇÕES ESPECIAIS**  
**6.5.7.1. ATIVIDADES DE GERAÇÃO/TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
O Contribuinte com atividades de geração e/ou transmissão de energia apresentará uma única Declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:  
a) como saídas, será computado o valor total das receitas relativo à geração e/ou transmissão de energia elétrica;  
b) como entradas, será computado o valor de mercadorias/insumos diretamente relacionados à geração e/ou transmissão de energia;  
c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;  
d) no detalhamento por município será lançada a diferença entre o valor da geração e/ou transmissão de cada um e o valor das entradas de mercadorias/insumos proporcionalmente debitadas a cada município, inclusive, o município-sede, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”;  
**OBSERVAÇÕES:**  
a) o valor adicionado fiscal referente à geração de energia elétrica responderá ao valor da receita de geração, deduzidos o valor de mercadorias/insumos diretamente relacionados à geração e os encargos de uso da rede elétrica, e será creditado aos municípios onde efetivamente ocorreu a produção, ressalvados os termos de acordos celebrados entre os municípios;  
b) o valor adicionado referente à transmissão de energia elétrica responderá ao valor da receita de transmissão, deduzidos o valor de mercadorias/insumos diretamente relacionados à transmissão, e será creditado aos municípios onde se situam as linhas de transmissão, proporcionalmente a extensão das mesmas.  
**6.5.7.2. ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Contribuintes com atividades de distribuição de energia elétrica apresentará uma única Declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:  
a) como saídas, será computado o valor total da venda de energia elétrica;  
b) como entradas, serão computados os valores referentes à energia elétrica recebida e aos insumos diretamente relacionados à distribuição de energia nos municípios do Estado;  
c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;  
d) no detalhamento por município será lançada a diferença entre o valor da distribuição em cada município e o valor das entradas de energia e de mercadorias/insumos proporcionalmente debitadas a cada município, inclusive ao município sede, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”;  
e) o valor adicionado fiscal referente à distribuição de energia elétrica será creditado ao município onde efetivamente é consumida a energia.  
**6.5.7.3. ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**  
O contribuinte que tem por atividade a prestação de serviço de transporte interestadual, intermunicipal e/ou internacional e/ou a cooperativa de transporte rodoviário, apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:  
a) como saídas, será computado o valor das prestações de serviços de transporte iniciadas em todos os municípios do Estado;  
a.1) nas prestações de serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, na modalidade rodoviária e com característica urbana, executadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e entre os demais municípios que comportem a prestação de igual serviço, com isenção do ICMS, será considerado como saídas, o preço cobrado pelas prestações de serviços;  
b) como entradas, serão lançados 20% (vinte por cento) do valor das prestações de serviços apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e/ou subalínea “a.1.”;  
c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas e subalíneas “a” e “a.1.”;  
d) no detalhamento por município, será lançado para cada um, inclusive o sede, o valor dos serviços prestados iniciados em cada município mineiro, deduzido de 20% (vinte por cento) a título de entradas, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”;  
**6.5.7.4. ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA**  
O contribuinte que tem por atividade a prestação de serviço de transporte aéreo de carga apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:  
a) como saídas, será computado o valor total das prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e internacional iniciados em todos os municípios do Estado; deduzido do valor total das saídas do quadro “Exclusões do VAF”;  
b) como entradas, será computado o valor de mercadorias/insumos e serviços de transportes diretamente relacionados com as prestações de serviços de transportes, deduzido do valor total das entradas do quadro “Exclusões do VAF”;  
c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;  
d) no detalhamento por município será lançado o valor das prestações de serviços de transporte aéreo de carga iniciados em cada um dos municípios mineiros, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços utilizados nessas prestações, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”;  
**6.5.7.5. ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO/AQUAVIÁRIO**  
O contribuinte que tem por atividade a prestação de serviço de transporte ferroviário ou aquaviário apresentará uma única declaração no

município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:  
a) como saídas, será lançado o valor das prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e internacional iniciados em todos os municípios do Estado;  
b) como entradas, será lançado o valor de mercadorias/insumos e serviços de transportes diretamente relacionados com as prestações de serviços de transportes;  
c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;  
d) no detalhamento por município será lançado o valor das prestações de serviços de transporte iniciados em cada um, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços de transportes diretamente relacionados com as prestações de transporte proporcionalmente debitadas a cada município, incluindo o município-sede, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”;  
**6.5.7.6. ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO/TELECOMUNICAÇÃO**  
O contribuinte que tem por atividade a prestação de serviços de comunicação/telecomunicação (exceto nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita nos termos do art. 155, X, “d”, da Constituição da República) apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:  
a) como saídas, será lançado o valor das prestações de serviços de comunicação e de telecomunicação iniciadas em todos os municípios do Estado;  
b) como entradas, será lançado o valor de mercadorias/insumos e serviços de comunicação diretamente relacionados com as prestações de serviços;  
c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;  
d) no detalhamento por município será lançado o valor das prestações de serviços iniciados em cada um, deduzido o valor das entradas de mercadorias/insumos e serviços de comunicação diretamente relacionados com as prestações de serviços proporcionalmente debitadas a cada município, incluindo o município sede, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao da alínea “c”;  
**6.5.7.7. ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO INDUSTRIAL**  
O contribuinte que tenha por atividade o fornecimento de refeição industrial apresentará uma única declaração no município de sua sede ou do principal estabelecimento, hipótese em que será observado o seguinte:  
a) como saídas, será lançado o valor total das vendas de mercadorias/produtos realizadas;  
b) como entradas, será lançado o valor de mercadorias/insumos diretamente relacionados com a produção/comercialização;  
c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;  
d) no detalhamento por município será lançado para cada município, inclusive o sede, a diferença entre os valores das mercadorias/produtos comercializados em cada município e o valor das entradas de mercadorias/insumos, proporcionalmente debitadas a cada município, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao total da alínea “c”;  
**6.5.7.8. SAÍDAS DE MERCADORIAS DE ESTABELECIMENTO DE MESMO TITULAR LOCALIZADO EM MUNICÍPIO DIVERSO DAQUELE ONDE OCORRER A EFETIVA COMERCIALIZAÇÃO.**  
O estabelecimento comercial que promoveu a saída de mercadoria comercializada por outro estabelecimento do mesmo titular (vide art. 12 da Resolução nº 4.306, de 2011), apresentará sua declaração, observado o seguinte:  
a) como saídas, será lançado o valor total das vendas realizadas;  
b) como entradas, será lançado o valor de entradas destas mercadorias;  
c) como outras entradas, será lançada a diferença entre o valor das saídas e entradas, apuradas conforme disposto nas alíneas “a” e “b”;  
d) no detalhamento por município será lançado para cada município onde ocorre a comercialização a diferença entre os valores de saídas de mercadorias/produtos comercializados e o valor de entradas destas mercadorias, sendo que o total dos valores informados no detalhamento por município será equivalente ao total da alínea “c”;  
**6.5.7.9. ATIVIDADE DE MARKETING PORTA À PORTA A CONSUMIDOR FINAL NESTE ESTABECIMENTO REALIZADA POR RESPONSAVEL TRIBUTÁRIO ESTABECIDO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO**  
O responsável tributário estabelecido em outra unidade da federação que realize vendas em Minas Gerais no sistema de marketing porta a porta a consumidor final, apresentará uma única Declaração, hipótese em que será observado o seguinte:  
a) como saídas, será lançado o valor total das vendas das mercadorias ao consumidor final (Base de Cálculo ICMS ST ou catálogo/lista de preços) deduzido o valor das respectivas mercadorias no estabelecimento remetente (campo “Valor Total dos Produtos” constantes das notas fiscais);  
b) como entradas, não serão lançados quaisquer valores;  
c) como outras entradas será lançado o valor total apurado na forma da alínea “a”;  
d) no campo “Detalhamento de Outras Entradas” será lançado, para cada município, o valor total das vendas nestes realizadas, deduzido do valor das respectivas mercadorias.  
**6.5.7.10. OPERAÇÕES COM PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS NAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS**  
O valor adicionado relativo a produtos hortifrutigranjeiros, de trânsito livre, não acobertados por documentos fiscais, comercializados nos estabelecimentos das CEASA (Centrais de Abastecimento de Minas Gerais), será apurado, observado o seguinte:  
a) como saídas, será lançado o valor total dos produtos, apurados pela CEASA a preços praticados no estabelecimento de comercialização;  
b) como entradas, não serão lançados quaisquer valores;  
c) como outras entradas, lançar os mesmos valores constantes da alínea “a”;  
d) no detalhamento por município:  
d.1) o valor pelo qual os produtos foram comercializados (alínea “a”) deduzido o agregado dos municípios de comercialização (Sedes CEASA);  
d.2) ao município onde ocorreu a comercialização (Sedes CEASA), o agregado neste apurado.  
**6.5.7.11. OPERAÇÕES NO SISTEMA DE INTEGRAÇÃO ENTRE EMPRESÁRIO, SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA E PRODUTORES RURAIS.**  
O contribuinte que realiza operações no sistema de integração com produtores rurais apurará o VAF ao município de circunscrição do estabelecimento do produtor rural integrado, observado o seguinte:  
a) lançar no campo “Outras Entradas” do VAF, a diferença apurada entre o valor dos animais retornados ao estabelecimento do contribuinte integrado (com o ajuste a que se refere o subitem 6.5.7.12), e o valor das remessas dos animais e insumos remetidos ao produtor, (ambos com ajustes conforme disposto no item 6.5.7.12), exceto, quando houver emissão de nota fiscal de produtor ou nota fiscal avulsa de produtor complementando o valor da diferença apurada;  
b) lançar no campo “detalhamento do VAF”, para cada município, os valores apurados a cada um, conforme disposto na alínea “a”;  
**6.5.7.12. OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA ENTRE ESTABELECIMENTOS, EXTRATOR, PRODUTOR, INDUSTRIAL OU GERADOR, DO MESMO CONTRIBUINTE.**  
O valor adicionado relativo às transferências de mercadorias/produtos de estabelecimento extrator, produtor, industrial ou gerador para outro estabelecimento do mesmo contribuinte será apurado considerando como valor de saídas e entradas o preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista do local da operação ou, na sua falta, no mercado atacadista regional.  
a) Preço corrente da mercadoria ou de sua similar no mercado atacadista para fins de apuração do Valor Adicionado Fiscal corresponde ao preço de venda praticado no mercado atacadista, deduzidos:  
a.1) fretes e seguros referentes às mercadorias transferidas e/ou recebidas em transferência;  
a.2) custos agregados pelo estabelecimento receptor da mercadoria recebida em transferência;  
a.3) descontos/bonificações concedidos pelo estabelecimento receptor da mercadoria recebida em transferência.  
a.4) Imposto Sobre produtos Industrializados (IPI) que não integra a base de cálculo do imposto e o ICMS por substituição tributária, relativo às operações subsequentes.  
**6.5.7.13. OPERAÇÕES REALIZADAS POR ESTABELECIMENTO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO EM TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO VAREJISTA DO MESMO TITULAR.**

Nas operações em que o estabelecimento que opera como “Centro de Distribuição” efetua transferência para estabelecimento varejista da mesma titularidade, deduzindo do valor das mercadorias transferidas a parcela correspondente aos tributos não cumulativos (impostos e contribuições) incidentes nas entradas, será observado, sem prejuízo das exclusões previstas nos itens 6.5.6.1 e 6.5.6.2, o seguinte:  
a) O estabelecimento “Centro de Distribuição”, lançará nas suas saídas, no campo “Ajuste de Transferências”, o valor correspondente aos tributos não cumulativos deduzidos do valor das mercadorias transferidas;  
b) O estabelecimento varejista lançará nas suas entradas, no campo “Ajuste de Transferências”, o valor correspondente ao lançado na forma da alínea “a” acima.  
**6.5.8. GI/ICMS**  
A GI/ICMS será preenchida pelos contribuintes com informações extraídas dos livros Registro de Entradas e Registro de Saídas e corresponderão aos valores acumulados no período de referência.  
**6.5.8.1. ENTRADAS**  
O quadro “Entradas” será preenchido considerando as informações relativas às entradas interestaduais no estabelecimento de mercadorias, bens e/ou aquisições de serviços, devendo ser informados nos campos:  
a) Unidade da Federação de origem: a unidade da Federação a que se referirem as operações de entradas de mercadorias e/ou prestações de serviços no estabelecimento;  
b) Valor Contábil: os valores lançados na coluna “Valor Contábil” do livro Registro de Entradas;  
c) Base de Cálculo: o valor sobre o qual houve a incidência de ICMS, conforme valores lançados na coluna “Base de Cálculo” do livro Registro de Entradas;  
d) Outras Entradas: os valores lançados na coluna “Outras” do livro Registro de Entradas;  
e) ST/Petróleo/Energia Elétrica: o valor do ICMS cobrado por substituição tributária correspondente aos valores lançados na coluna “Observações” do livro Registro de Entradas, relativos ao imposto retido por substituição tributária de petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos de derivados e energia elétrica;  
f) ST Outros: o valor do ICMS cobrado por substituição tributária correspondente aos valores lançados na coluna “Observações” do livro Registro de Entradas, relativos ao imposto retido por substituição tributária de outros produtos.  
**6.5.8.2. SAÍDAS**  
O quadro “Saídas” será preenchido considerando as informações relativas às saídas interestaduais de mercadorias, bens e/ou prestações de serviços, devendo ser informado nos campos:  
a) Unidade da Federação de destino: a Unidade da Federação a que se referirem as operações de saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços do estabelecimento;  
b) Valor contábil contribuinte: os valores lançados na coluna “Valor Contábil” do livro Registro de Saídas, deduzindo-se destes, os valores correspondentes aos CFOP 6.107, 6.108, 6.258, 6.307, 6.357;  
c) Valor contábil não contribuinte: os valores lançados na coluna “Valor Contábil” do livro Registro de Saídas, agrupados em conformidade com os CFOP 6.107, 6.108, 6.258, 6.307, 6.357;  
d) Base de cálculo contribuinte: os valores lançados na coluna “Base de Cálculo” do livro Registro de Saídas, deduzindo-se destes os valores correspondentes aos CFOP 6.107, 6.108, 6.258, 6.307, 6.357;  
e) Base de cálculo não contribuinte: os valores lançados na coluna “Base de Cálculo” do livro Registro de Saídas com os CFOP 6.107, 6.108, 6.258, 6.307, 6.357;  
f) Outras Saídas: os valores lançados na coluna “Outras” do livro Registro de Saídas;  
g) Substituição Tributária: os valores lançados na coluna “Observações” do livro Registro de Saídas referentes ao imposto cobrado por substituição tributária.  
**7. SIMPLES NACIONAL**  
O Valor Adicionado Fiscal referente às operações e prestações promovidas pelo contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, será apurado com base nas informações constantes do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - PGDAS-D, Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS e da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI), entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil e o VAF será calculado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, segundo os dados fornecidos por aquele órgão federal.  
**7.1. APURAÇÃO DO VAF**  
Para a apuração do Valor Adicionado Fiscal relativo às operações e prestações dos contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional será observado o seguinte:  
a) em se tratando de contribuinte enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), será calculado a partir da receita bruta informada no campo “Receita Bruta originária do ICMS” da DASN-SIMEI e responderá a 32% desta;  
b) em se tratando de contribuinte enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será calculado a partir dos valores declarados em PGDAS-D e DEFIS e corresponderá:  
b.1) a 32% (trinta e dois por cento) dos campos:  
b.1.1) Receita Bruta decorrente das Atividades Econômicas de vendas e/ou revendas de mercadorias, prestação de serviços de comunicação e de transportes intermunicipal e interestadual de carga, listadas nos subitens 13.5.1, 13.5.2, 13.5.3, 13.5.4, 13.5.6.11 e 13.5.6.14, exceto quando os valores referentes à prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal e de comunicação estiverem informados nos quadros 15, subitem 14.4.3.2 e 24 do subitem 14.4.3.4, ambos do item 14.4 do Manual PGDAS-D;  
b.1.2) Prestação de serviços de comunicação informados no quadro 15, subitem 14.4.3.2, item 14.4, do Manual PGDAS-D;  
b.1.3) Saídas por transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo proprietário, informados no quadro 16, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D;  
b.1.4) Vendas por meio de revendedores ambulantes autônomos em outros municípios dentro do estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 17, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);  
b.1.5) Preparo e comercialização de refeições em municípios diferentes do município de localização do estabelecimento, informados no quadro 18, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);  
b.1.6) Autos de infração pagos ou com decisão administrativa irrecorrível decorrentes de saídas de mercadorias ou prestações de serviço não oferecidas à tributação, informados no quadro 22, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);  
b.1.7) Rateio de receita oriundo de Regime Especial concedido pela Secretaria Estadual de Fazenda, de decisão judicial ou outros rateios determinados pela SEFAZ, informados no quadro 23, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);  
b.1.8) Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal com e sem substituição tributária, informados no quadro 24, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D) e;  
b.2) 100% (cem por cento):  
b.2.1) Produção rural ocorrida no território de mais de um município do estado em que esteja localizado o estabelecimento, informados no quadro 19, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);  
b.2.2) Aquisição de mercadorias de produtores rurais não equiparados a comerciantes e indústrias, informados no quadro 20, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);  
b.2.3) Aquisição de mercadorias de contribuintes dispensados de inscrição, exceto produtor rural, informados no quadro 21, subitem 14.4.3.4, do item 14.4 do Manual PGDAS-D);  
**ANEXO II**  
**MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DO VAF**  
**B E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO VAF-B**  
(a que se refere o inciso II do art. 1º da Portaria SRE nº 000/2015)  
**1. OBJETIVO**  
O VAF B tem por objetivo apurar, anualmente, o Valor Adicionado Fiscal relativo às operações e prestações realizadas por produtor rural inscrito no Cadastro de Produtor Rural e contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, com base nas Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor, Notas Fiscais Avulsas, autuações fiscais e denúncias espontâneas.  
**2. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES**  
2.1 Para apuração do VAF-B serão consideradas as operações/prestações que constituem fato gerador do ICMS e, operações que destinem mercadorias ao exterior.  
2.2 Para a apuração do VAF B não serão consideradas:  
a) remessas para depósito ou benefício;  
b) saídas de gado reprodutor ou matriz com registro genealógico oficial, imobilizado no estabelecimento;  
c) operações com Notas Fiscais Avulsas emitidas em nome de contribuintes mineiros inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS;  
d) operações entre pessoas físicas não alcançadas pela incidência do ICMS;

e) operações com mercadorias e prestações de serviços ao abrigo da suspensão da incidência do ICMS.  
3. VAF-B - APURAÇÃO/PREENCHIMENTO  
3.1. RESPONSÁVEL  
O documento Valor Adicionado Fiscal - VAF-B será apurado:  
a) pela Administração Fazendária, considerando os valores constantes das notas fiscais emitidas em formulário, pelo próprio produtor rural inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS, pela repartição fazendária ou entidade por ela autorizada, em notas fiscais avulsas emitidas pela repartição fazendária a contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS e em relatórios de autuações fiscais e denúncias espontâneas.  
b) pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), considerando os valores constantes das notas fiscais emitidas por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE.  
**3.2. DO FORMULÁRIO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - VAF-B**  
O Formulário VAF-B, disponibilizado na Intranet da Secretaria de Estado de Fazenda, será preenchido pela Administração Fazendária, em três vias, que terão a seguinte destinação:  
I - 1ª via - Processamento;  
II - 2ª via - Repartição Fazendária - Município;  
III - 3ª via - Repartição Fazendária - Arquivo.  
**4. NORMAS DE PREENCHIMENTO**  
Serão informados nos quadros do Formulário VAF-B:  
a) no quadro 1 - Unidade Administrativa Emiteente: a indicação da Administração Fazendária declarante;  
b) no quadro 2 - Período-Base: a indicação do Ano-Base;  
c) no quadro 3 - Código: indicar o código do município declarante.  
d) no quadro 4 - Município Declarante: indicar o nome do município declarante.  
e) no quadro 5 – Crédito Interno - Operações Internas entre Produtores Rurais, inclusive entre produtores do próprio município, com mercadorias/produtos destinados a posterior comercialização e saídas em operações de integração entre produtores rurais mineiros - Levantamento Através de Nota Fiscal de Produtor:  
e.1) na coluna Código: indicar o número identificador do município destinatário da mercadoria;  
e.2) na coluna Municípios Declarados: indicar em ordem alfabética os nomes dos municípios destinatários das mercadorias;  
e.3) na coluna Valor em R\$: indicar o valor das operações realizadas entre produtores rurais mineiros, inclusive entre produtores do próprio município, acrescido do respectivo serviço de transporte, quando informado no documento fiscal;  
e.4) na linha Subtotal: indicar o somatório dos valores informados em cada página do formulário;  
e.5) na linha Total: indicar o somatório dos valores informados nas linhas Subtotal.  
f) no quadro 6 - Crédito Próprio: indicar os valores das operações/prestações realizadas por pessoas físicas ou produtores rurais, não informadas no quadro 5, destinados:  
f.1) saídas, de reprodutores ou matrizes de aves, de gado bovino, bufalino, caprino, equídeo, ovino ou suíno e, ainda de animais de trabalho, inclusive em operações entre produtores rurais mineiros;  
f.2) saídas de mercadorias/produtos em operações interna, interestadual, de exportação ou a elas equiparadas, destinadas a contribuintes do ICMS ou consumidor Final;  
f.3) diferenças a maior apuradas entre os valores constantes da Nota Fiscal de Produtor e a Nota Fiscal Global relativa à entrada da mercadoria no estabelecimento destinatário quando este estiver estabelecido em outra unidade da Federação e for detentor de Regime Especial.  
f.4) mercadoria remetida por produtor rural situado neste Estado, para estabelecimento de contribuinte situado em outra unidade da Federação detentor de Regime Especial, sem a devida emissão de nota fiscal de Produtor;  
f.5) operações e ou prestações sujeitas ao ICMS descobertas de documentos fiscais ou subfaturadas, que tenham sido objeto de autuação fiscal, e/ou espontaneamente denunciadas no período de referência;  
f.6) operações com mercadorias de trânsito livre desde que acobertadas por Notas Fiscais de Produtor ou Notas Fiscais Avulsas de Produtor;  
f.7) remessas efetuadas por produtores rurais mineiros com fim específico de exportação para empresas não inscritas em Minas Gerais;  
g) nos quadros 8 - Servidor Estadual, 9 - Chefe da Administração Fazendária e 10 - Coordenador Regional serão indicados a data, o local, MASP e assinatura dos respectivos servidores.  
**5. OBSERVAÇÕES**  
a) Os dados dos relatórios emitidos pela Superintendência de Tecnologia da Informação, referentes às autuações fiscais e denúncias espontâneas, estarão disponíveis na Intranet para as Administrações Fazendárias.  
b) As instruções de acesso ao relatório VAF-B, com os dados das NFA emitidas pelo SIARE estão disponíveis para as Administrações Fazendárias na intranet em Assuntos Municipais> VAF Orientações> VAFB Orientações.  
c) Os valores constantes das Certidões emitidas pelas Administrações Fazendárias referentes às Notas Fiscais emitidas no domicílio civil do Produtor Rural (art. 41, II, da Parte I, do Anexo V, do RICMS), serão encaminhados à repartição fazendária da circunscrição do contribuinte, contendo:  
c.1) número da inscrição do produtor rural remetente;  
c.2) número da inscrição do produtor rural ou contribuinte do ICMS destinatários;  
c.3) números, datas e valores da operações e prestações constantes da nota fiscal.  
d) Os levantamentos dos dados para elaboração do VAF-B, deverão ser feitos pelas vias fixas do bloco de Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor ou Notas Fiscais Avulsas;  
e) Os valores lançados no Formulário VAF B somente deverão ser digitados no sistema SICAF, após assinados pelos servidores responsáveis.

22 654592 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda

### SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA – II/BH  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/Iº NÍVEL/BH-I  
COMUNICADO Nº 005/15

Comunicamos às demais repartições e aos contribuintes em geral que ficam declarados inidôneos nos termos do artigo 7º da Resolução 4.182, de 21 de Janeiro de 2010, os documentos fiscais emitidos em nome da(s) empresa(s) relacionada(s) a seguir:  
1 – T. Pellegrino Empreendimentos Ltda.  
IE: 062.894850.00-22 – CNPJ: 41.910.860/0001-40.  
Endereço: Rua Limoeiro,71 – Nova Suíça - Belo Horizonte - MG.  
Motivo: Encerramento irregular de atividades, inexistência de fato do estabelecimento, suspensão ou baixa ex-ofício de inscrição.  
Base Legal: Artigo 134, inciso III, RICMS aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.  
Documentos fiscais declarados inidôneos: Todos os documentos fiscais que possam ter sido emitidos, documentos autorizados ou não até 18/12/2014.

Ato Declaratório nº 13.062.111.000507 de 01/10/1997.  
Altera a publicação de 15/11/1997, Comunicado nº 163/1997.  
Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2015.  
Cristiano Valdir H.E. da Silva - Chefe da AF/Iº NÍVEL/ BH-I

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA/II/BH  
DELEGACIA FISCAL – DF/BH-I

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

PTA (NL) nº 01.000185049-39  
Sujeito passivo: Banco Finasa S/A – CNPJ 57.561615/001-04  
Responsabilidade Tributária: Débitos dos exercícios de 2010 a 2012  
Endereço: NUC Cidade de Deus, s/n, prédio novíssimo, 2º andar.  
Bairro Vila Vara- Município de Osasco- São Paulo- SP. CEP: 06029-900  
Coobrigado-1: Meireles Logística & locação Ltda-ME  
CNPJ:38.653.713/0001-27  
Responsabilidade Tributária: débitos dos exercícios de 2010 a 2012.  
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 453-sala 205- Bairro Centro - Município de Congonhas – Minas Gerais. CEP: 36.415.000  
Coobrigado-2: Amilton Meireles Filho – CPF: 572.747.206-78